

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA SESSÃO: 24/11/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI - CISGS, neste instrumento representado pelo Presidente André Signor, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 003/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 14h00min do dia 10/11/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: até 13h59min do dia 24/11/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14h00min do dia 24/11/2025.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS 24/11/2025, às 14h01min.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pela Resolução nº 001/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos

2.2. A Pregoeira e equipe de Apoio que conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;"

2.5. Este certame, pelas características do objeto, ou seja, contratação de serviços comuns, será realizado através da Modalidade Pregão.

2.5.1. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.6. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sites www.sarandi.rs.gov.br, aba transparência, Consórcio Intermunicipal de Saúde, Licitacão e, ainda, estão disponíveis junto à Secretaria Executiva do Consórcio, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Secretaria Executiva do Consórcio, no endereço eletrônico consorciosaudesarandi@gmail.com, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão Pública.

2.8. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

2.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.8.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.11. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada visando o fornecimento de Sistema de Informática para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), elaborado pelo CISGS, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO:	QTDADE/ UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA**	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO CONTABILIDADE	01 unidade	R\$ 2616,67	R\$ 2.616,67
2	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO TESOURARIA	01 unidade	R\$ 1.096,67	R\$ 1.096,67
3	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO DOLHA DE PAGAMENTO	01 unidade	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
4	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01 unidade	R\$ 1098,33	R\$ 1098,33
5	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAPC-PAD)	01 unidade	R\$ 1.368,33	R\$ 1.368,33
6	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO E-SOCIAL	01 unidade	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
7	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO EFD-REINF	01 unidade	R\$ 1920,00	R\$ 1.920,00
8	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM	01 unidade	R\$ 638,33	R\$ 683,33
9	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO EMPENHO DIGITAL	01 unidade	R\$ 1.545,00	R\$ 1.545,00
			VALOR DE REFERÊNCIA*	

ITEM	DESCRIÇÃO:	QTDADE/ UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
10	LOCAÇÃO DE MÓDULO CONTABILIDADE	12 meses	R\$ 705,00	R\$ 8.460,00
11	LOCAÇÃO MÓDULO TESOUREARIA	12 meses	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
12	LOCAÇÃO MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO	12 meses	R\$ 666,67	R\$ 8.000,04
13	LOCAÇÃO MÓDULO PORTAL DA TRANSPARENCIA	12 meses	R\$ 378,33	R\$ 4.539,96
14	LOCAÇÃO MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAP-PAD)	12 meses	R\$ 271,67	R\$ 3.260,04
15	LOCAÇÃO MÓDULO E-SOCIAL	12 meses	R\$ 486,67	R\$ 5.840,04
16	LOCAÇÃO MÓDULO EFD-REINF	12 meses	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
17	LOCAÇÃO MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)	12 meses	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
18	LOCAÇÃO MÓDULO EMPENHO DIGITAL	12 meses	R\$ 363,33	R\$ 4.359,96
		QTDADE/ UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA***	
ITEM	DESCRIÇÃO:		UNITÁRIO	TOTAL
19	HORA TÉCNICA REMOTA	150 horas	R\$ 195,00	R\$ 29.250,00
20	HORA TÉCNICA IN LOCO	150 horas	R\$ 241,67	R\$ 36.250,50
Valor total global de R\$ 131.663,87				

* Valor Locação Mensal (direito de uso).

** Valor Conversão de Dados, Implantação e Treinamento.

*** Valor da hora técnica.

3.2. Os serviços abrangem a locação da Licença de Uso de Sistemas de Informática, migração, conversão, instalação, implantação e treinamento; suporte técnico quando solicitado; manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante. 4.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor que queira ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá DECLARAR em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria Nº 003/2025, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

"Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DOS PROCEDIMENTOS:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal de Nova Boa Vista, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

10.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações completas do Sistema de Informática de Gestão Pública e o VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada Módulo/Serviço ofertados.

10.1.1. A não inserção de informações contendo as especificações e descrições neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no **Modelo de Proposta - Anexo II deste Edital**.

10.3. **O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista** para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

10.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, seguros e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

10.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

10.6. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos itens.

10.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

10.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.10. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

10.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

10.12. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.13. Deverá constar na proposta, ou em anexo a ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.14. **Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:**

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.14.1. A Pregoeira a qualquer momento poderá realizar diligências impondo data e hora para seu término, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

11.2. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência.

11.3. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

11.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

11.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

11.5. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o **intervalo mínimo de 0,50% entre os lances.**

11.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

11.7.2. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.

11.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada a Pregoeira a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11.13. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.14. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará a proponente vencedora.

11.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

11.16. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 11.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d. O disposto nos itens 11.17 e 11.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentado por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

11.20. Não serão consideradas no julgamento das propostas vantagens não previstas no edital.

11.21. Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.23. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela Pregoeira

11.24. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.25. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.26. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.27. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

11.28. Do encaminhamento da Proposta Vencedora:

11.28.1. A Pregoeira solicitará a licitante mais bem classificada e declarada vencedora para que, no prazo definido pela Pregoeira, via diligência do sistema, envie a proposta readequada, com as seguintes especificações.

a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b. Conter a descrição completa do item em que tenha sido vencedora;

c. Conter Valor unitário e global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada.

d. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.28.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no **prazo máximo de até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. A prorrogação de que trata o subitem 12.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a. por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b. de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. **Certidão Simplificada de arquivamento** ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*
- b. **Para MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*
- c. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor** (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; *ou*
- d. **Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*
- e. **Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou**, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c. **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;
- d. **Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- e. **Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- f. **Certificado de Regularidade (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g. **Certidão Negativa Trabalhista**;
- h. **Certidão negativa correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) **Atestado de capacidade técnica operacional** emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante executou o fornecimento de Sistema de Informática de Gestão Pública de características técnicas semelhantes ao objeto licitado¹;

a.1) **No caso de Atestados emitidos por empresas privadas**, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital.

12.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. **Declaração Conjunta, conforme modelo do ANEXO III**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.9. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.10. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

a.11. Implantará, converterá, migrará os sistemas e treinará os usuários num prazo máximo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

¹ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Licitacão.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que

deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

17.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência.

17.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

17.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

17.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

17.6. O não cumprimento deste prazo não implica no deferimento do pedido.

17.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico SRP a que se vincula.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES EM CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, para o exercício de 2025, nas seguintes dotações: 0101 10 302 0001 2001 33904006000000

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS.

25. GESTOR DO CONTRATO:

25.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi – CISGS. 25.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

25.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

25.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS já tem funcionários destinados a tal função.

26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

26.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

27. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27.2. Executar o fornecimento do Sistema de Informática de Gestão Pública, conforme especificações do Termo de Referência, deste edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

27.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

27.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, devendo ressarcir imediatamente o CISGS em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

27.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

27.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

27.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

27.8. Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.9. Conduzir a execução do fornecimento do Sistema de Informática de Gestão Pública com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

27.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

27.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

27.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.13. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

27.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

27.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

27.16. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

28. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

28.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.2. Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação do Sistema de Informática de Gestão Pública provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

28.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do fornecimento do Sistema de Informática de Gestão Pública, para que seja refeito ou corrigido.

28.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

28.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.7. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

28.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS à continuidade do contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

30.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

30.3. Será divulgado no site www.sarandi.rs.gov.br, aba transparência, Consórcio Intermunicipal de Saúde, Licitacão, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

30.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

30.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30.6. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

30.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

30.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

30.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

30.10. Qualquer omissão referente ao teor deste Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

31. ANEXOS DESTES EDITAL:

ANEXO I – Descrição dos Módulos e demais especificações;

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III - Minuta contratual.

32. DO FORO:

32.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Boa Vista/RS, 31 de outubro 2025.

ANDRÉ SIGNOR,
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS

ANEXO I
DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS

1. As especificações dos serviços (módulos ESTIMADOS), quantidades estimadas e preço de referência são os constantes abaixo e compreendem o estipulado no Termo de Referência e no ETP elaborados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS:

1.1. MÓDULO DE CONTABILIDADE

- Deverá registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e dos atos e fatos contábeis inerentes à gestão pública. Para tanto, deverá:
- Permitir a elaboração orçamento plurianual;
- Permitir o controle da execução orçamentária (receita e despesa);
- Permitir o controle da receita e despesa extraorçamentárias;
- Permitir um controle auxiliar de bancos;
- Contemplar a lei de responsabilidade fiscal SISTN/SIAPC (TCE/RS), quanto a emissão de relatórios e gerações de arquivos;
- Permitir a emissão dos anexos da lei 4320/64;
- Permitir controle individual dos diversos entes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, com opção de consolidação;
- Permitir a criação do orçamento, com base em exercícios anteriores, com opção de ajustes;
- Permitir integração da contabilidade com os demais módulos;
- Não permitir lançamentos em meses encerrados na contabilidade;
- Controlar e contabilizar adiantamentos/auxílios/subvenções e suas prestações de contas;
- Permitir emissão da nota de empenho em formulário personalizado;
- Permitir reserva de verba de dotações para uso posterior;
- Permitir controle mensal de cotas para empenho por órgão e unidade orçamentária;
- Permitir consultas e/ou relatórios em tela, de todos os dados da contabilidade;
- Permitir controle de saldos de contas contábeis, por credor/devedor, sem necessidade de criação de contas para cada pessoa;
- Permitir classificação dos empenhos a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, para uso posterior em filtros de consultas/listagens;
- Permitir emissão de empenho reutilizando descrições de objetos de outros empenhos, emitidos em qualquer exercício;
- Permitir emissão de empenho utilizando descrições de objeto pré-cadastrados no sistema;
- Permitir o envio ao credor, automaticamente, e-mail com cópia do empenho (para credores selecionados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS);
- Permitir o envio ao credor, automaticamente, e-mail notificando o pagamento efetuado, indicando a conta corrente do depósito;
- Permitir que a execução orçamentária ocorra em nível mais detalhado do que o utilizado na elaboração do orçamento;
- Permitir a elaboração do cronograma de desembolso, conforme a lei complementar 101 de 2000, artigo 8º, e posterior acompanhamento de sua execução;
- Permitir encerramento automático de exercício;
- Permitir iniciar os trabalhos em novo exercício contábil, antes da realização do encerramento do exercício anterior;
- Emissão de no mínimo os seguintes relatórios:
 - Balancete anual,
 - Balancete de verificação,

- Balanço patrimonial - anexo 14,
- Demonstrativo das variações patrimoniais,
- Extrato por pessoa e conta,
- Listagem do movimento,
- Plano de contas,
- Razão das contábeis,
- Saldos por pessoa,
- Saldos por pessoa e conta,
- Totais do dia por conta,
- Acompanhamento execução orçamentária,
- Comparativo entre o arrecadado e as metas (mensal e acumulado),
- Balancete de verificação da receita,
- Balancete de verificação da receita por recurso vinculado,
- Cronograma de desembolso mensal,
- Mapa de receitas,
- Metas de arrecadação,
- Listagem do movimento da receita orçamentária,
- Origem e aplicação dos recursos vinculados,
- Plano de contas da receita,
- Razão das contas da receita,
- Cadastro recursos vinculados,
- Demonstrativo de arrecadação por decênio,
- Balanço financeiro,
- Listagem do movimento extraorçamentário,
- Extrato de restos a pagar,
- Restos a pagar em ordem numérica de empenho,
- Restos a pagar por credor,
- Restos a pagar por dotação,
- Extrato dos adiantamentos,
- Extrato dos credores de empenhos,
- Extrato de dotação das movimentações orçamentárias, movimentações de execução e geral,
- Extratos de empenho,
- Adiantamentos classificados por número ou funcionário,
- Movimentações orçamentárias,
- Movimentações de execuções orçamentárias,
- Emissão do documento do empenho,
- Empenhos classificados por número ou credor ou dotação ou secretaria,
- Balancete da despesa orçamentária,
- Balancete das dotações mês a mês,
- Balancete das rubricas de despesa (natureza) mês a mês,
- Decretos de redução/suplementação,
- Movimentos dos decretos,
- Balancete por função, subfunção, projeto/atividade/operações especiais,
- Anexos de orçamento e balanço da lei 4320/64,
- Relatórios dos arquivos gerados para enviar ao TCE/RS (PAD/SIAPC):
 - Arquivo de empenhos,
 - Arquivo de liquidações,
 - Arquivo de pagamentos empenho,
 - Arquivo de receitas orçamentárias,
 - Balancete receita,
 - Balancete da despesa,

- Balancete verificação,
 - Balancete da receita exercício anterior,
 - Receita exercício anterior,
 - Balancete despesa exercício anterior,
 - Balancete verificação exercício anterior,
 - Receitas e despesas extraorçamentários,
 - Decretos,
 - Balancete de verificação - movimentos bimestrais do período anterior,
 - Órgãos,
 - Unidades orçamentárias,
 - Funções,
 - Subfunções,
 - Projetos/atividades/operações especiais,
 - Programas,
 - Subprogramas,
 - Rubricas de despesas,
 - Credores,
 - Recursos vinculados,
 - Elenco de disponibilidades,
- Relatórios dos arquivos de informações complementares que deverão ficar à disposição do TCE/RS:
 - Livro diário geral;
 - Folha de pagamento;
 - Cadastro de funcionários;
 - Tabela de vantagens/descontos e totalizadores;
 - Receita pública;
 - Conteúdo do código de barras.

1.2. MÓDULO DE TESOUREARIA

- O sistema de tesouraria deverá proporcionar o controle financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, trabalhando de forma integrada com a contabilidade/orçamento deverá:
- Permitir a liquidação dos empenhos com programação de pagamentos e retenções decorrentes;
- Permitir que, as eventuais retenções de receitas próprias sejam automaticamente lançadas no sistema de arrecadação em nome do credor, com a emissão da guia correspondente (se a retenção ocorrer em pagamentos que utilizem recursos vinculados, o sistema automaticamente deverá transferir valor equivalente ao retido, da conta bancária do recurso vinculado para uma conta de recurso livre);
- Permitir controle de débitos vencidos do credor, no momento da liquidação;
- Programação do pagamento de despesas extraorçamentárias;
- Pagamento do credor, opcionalmente, através de crédito em conta ou emissão de cheques;
- Permitir o controle diário das contas bancárias que poderão ser utilizadas para pagamentos;
- Permitir geração de arquivo para crédito em conta dos credores;
- Permitir a emissão de cheques para pagamento a credores;
- Oferecer consultas e relatórios em tela de todos os dados necessários para o funcionamento do sistema.
- Emissão de no mínimo os seguintes relatórios:
 - a. Contas correntes dos credores;
 - b. Resumo de pagamentos por data, recurso e credores;
 - c. Extrato de fornecedor mostrando empenho/restos, liquidações e pagamentos;
 - d. Extrato da liquidação de empenhos/restos a pagar;
 - e. Posição das liquidações de empenhos/restos a pagar;
 - f. Das retenções por fornecedor e por tipo de retenção;
 - g. Liquidações a pagar por fornecedor;

- h. Transferência entre contas-correntes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi;
- i. Boletim diário tesouraria;
- j. Movimento das contas bancárias;
- k. Listagem do movimento bancário;
- l. Extratos de contas bancárias;
- m. Razão do caixa;
- n. Saldo atual das contas bancárias;
- o. Resumo do movimento diário das contas;
- p. Totais por conta e tipo de movimento.

1.3. MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- O sistema de folha de pagamento deverá atender todos os processos da rotina do Setor de Pessoal, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, e precisará:
- Permitir adiantamento de salário;
- Permitir o cálculo da folha mensal de todos os servidores em um único procedimento;
- Permitir a simulação do cálculo da folha mensal considerando um percentual de reajuste;
- Permitir a parametrização total do cálculo da folha, de acordo com o vínculo empregatício do servidor;
- Permitir criação de fórmulas de cálculo personalizadas, recebendo parâmetros e utilizando como variáveis as verbas salariais, os totalizadores, os tempos de serviço, as faixas salariais e constantes fixas;
- Permitir cálculo do 13º salário (1ª parcela, 2ª parcela, complemento), em qualquer mês do ano;
- Controle e cálculo de férias;
- Cálculo de rescisões;
- Permitir a impressão do detalhamento do cálculo do 13º salário e das férias pagas na rescisão;
- Geração da RAIS;
- Geração da SEFIP;
- Geração da DIRF;
- Geração da GRRF;
- Geração do CAGED;
- Possibilitar o pagamento de PIS/PASEP em folha (exportação e importação de arquivos);
- Geração de arquivo para crédito em conta bancária, de acordo com a necessidade da instituição bancária;
- Permitir emissão de cheques para servidores que não tem conta em banco;
- Deve ter integração total com a contabilidade, gerando empenhos, receitas e despesas extraorçamentárias, e permitir liquidação automática dos empenhos gerados;
- Deve calcular e contabilizar automaticamente as provisões de 13º salário e férias dos servidores com encargos patronais;
- Permitir que os servidores tenham vários vínculos trabalhistas, controlando os cálculos dos encargos, levando em conta o total de vencimentos;
- Permitir o desconto de várias pensões alimentícias para cada servidor, indicando inclusive, os beneficiários dos mesmos;
- Permitir o cadastramento dos dependentes do servidor;
- Manter um versionamento mensal de todos os cadastros e tabelas do sistema, permitindo ajustes e gerações retroativas, sem interferir nas posições dos meses posteriores ao alterado;
- Permitir o cadastramento de faixas salariais, possibilitando o enquadramento dos servidores, nas faixas criadas;
- Permitir o cálculo do reajuste salarial individual ou global, filtrando tanto pelas faixas salariais, quanto por vínculos;

- Permitir o tratamento automático de eventuais saldos negativos para compensação no mês subsequente;
- Permitir desconto de consignações em folha, através de importação/exportação de arquivos;
- Permitir lançamentos de verbas com prazo determinado ou indeterminado de validade, por servidor;
- Permitir o lançamento de faltas em dias ou horas;
- Permitir controle de períodos de afastamento, que devem interferir no cálculo da folha e no cálculo dos tempos de serviço;
- Permitir compensação de faltas e horas extras em banco de horas.
- Emissão de, no mínimo os seguintes relatórios:
 - Alterações, carga horária e salário;
 - Servidores admitidos;
 - Aviso de férias;
 - Aviso prévio indenizado;
 - Aviso prévio trabalhado;
 - Férias do servidor;
 - Avanço por tempo serviço;
 - Extratos do banco de horas;
 - Cadastro de servidores, completo e resumido;
 - Servidores cedidos;
 - Custo por servidor;
 - Verbas constantes por servidor;
 - Servidores por data de nascimento;
 - Dependentes por servidor;
 - Servidores demitidos;
 - Evolução salarial;
 - Faltas dos servidores;
 - Servidores por cargo;
 - Projeção de férias;
 - Ficha financeira;
 - Servidores por secretaria;
 - Servidores por vínculo empregatício;
 - Servidores por grau de instrução;
 - Folha de pagamento mensal;
 - Ficha registro dos servidores;
 - Salário base funcionários;
 - Interrupções de tempo de serviço;
 - Líquido para informar depósitos aos bancos;
 - Folha de pagamento de férias;
 - Folha de pagamento de rescisões;
 - Folha de pagamento de décimo terceiro salário;
 - Provisões por servidor;
 - Recibo de folha mensal, de férias e décimo terceiro;
 - Comprovante de rendimentos para declaração IR;
 - Resumo dos empenhos da folha mensal, férias, décimo terceiro e rescisões;
 - Resumo dos empenhos dos encargos patronais da folha mensal, férias, décimo terceiro e rescisões;
 - Resumo da folha;
 - Salários-mínimos.

1.4. MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar 131 exige a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa. Na

implantação da LC 131, a expressão tempo real foi flexibilizada para 01 dia. Desta forma, todas as informações previstas na Lei deverão estar disponíveis, para consulta, via internet, ao final de cada dia.

1.5. MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS EXTERNAS (SICONFI, SIE, SIOPS, MSC, SIAPC-PAS)

- Preencher os valores das planilhas do Siconfi de forma automática;
- Gerar informações da Receita Total, Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a Remuneração dos Profissionais de Educação em arquivos ".csv" para integração com o sistema do FNDE-SIOPE;
- Permitir a integração do sistema contábil com o sistema de informações sobre despesas aplicadas da saúde;
- Gerar os dados exigidos pela Secretária do Tesouro Nacional a partir da Portaria Nº 896, de 31 de outubro de 2017;
- Gerar os arquivos de dados e informações digitais a ser enviando ao TCE-RS pelos Executivos, Legislativos, Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

1.6. MÓDULO E-SOCIAL

- Este módulo deverá permitir o envio de dados mensalmente para o Governo, com informações dos funcionários como:
 - a. cadastro,
 - b. contribuições previdenciárias,
 - c. folha de pagamento,
 - d. férias,
 - e. comunicações de acidente de trabalho,
 - f. aviso prévio,
 - g. admissões,
 - h. demissões,
 - i. escriturações fiscais,
 - j. informações sobre o FGTS e IRRF,
 - k. bem como todas as alterações que forem efetuadas nos dados relacionadas a essas informações, conforme o Decreto nº 8373/2014.

1.7. MÓDULO EFD-REINF

A EFD-REINF (escrituração Fiscal digital de retenção e outras informações fiscais).

Módulo contempla obrigações acessórias relativas as contribuições sociais e previdenciárias. Abrange as retenções em serviços prestados, tomados, impostos de renda e receita bruta. Por ser muito abrangente, a EFD-REIF contempla a prestação de informações bem diferentes entre si. Destacam-se as informações relacionadas à:

- retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS, PASEP), incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- empresa que se sujeitam a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, de acordo com a Lei 12.546/2011).

1.8. MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)

Serviço de backup de todos os dados dos módulos do sistema implantados, onde as cópias de segurança devem ser armazenadas em pelo menos, dois locais distintos, um num servidor local e outro num data center externo (nuvem- cloud). Os serviços devem gerar um check list do backup efetuado a fim de permitir que o responsável acompanhe o serviço para que possa relatar eventuais situações em que o serviço não tenha sido efetuado. Os serviços também devem oferecer uma ferramenta que permita informar dia a dia o resultado do backup, para que possa ser acompanhado e comunicar eventuais

anormalidades para os responsáveis, mandando e-mail (pré-definidos) automaticamente, para que possam ser tomadas as devidas providências.

1.9. MÓDULO EMPENHO DIGITAL

- Permitir cadastrar todos os responsáveis pela assinatura no empenho digital;
- Permitir a assinatura do empenho através de acesso por login e senha de cada responsável;
- Permitir a assinatura dos empenhos diretamente no sistema, independentemente da localização do responsável (município, estado, país, etc.);
- Permitir o bloqueio do pagamento sem as devidas assinaturas;
- Permitir criar assinaturas personalizáveis;
- Permitir visualizar quem já assinou o empenho;
- Na impressão do empenho deverá trazer a data e a hora que o responsável assinou o documento.

Nova Boa Vista/RS, 31 de outubro 2025.

ANDRÉ SIGNOR,
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA

(modelo)

EMPRESA:				
CNPJ Nº:			CONTATO:	
ENDEREÇO:				
FONE:			E-MAIL:	
ITEM	DESCRIÇÃO:	QTDDE/ UNIDADE	VALOR EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO CONTABILIDADE	01 unidade		
2	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO TESOUREARIA	01 unidade		
3	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO FOLHA DE PAGAMENTO	01 unidade		
4	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01 unidade		
5	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAPC-PAD)	01 unidade		
6	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MODULO E-SOCIAL	01 unidade		
7	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO EFD-REINF	01 unidade		
8	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM	01 unidade		
9	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO EMPENHO DIGITAL	01 unidade		
Subtotal referente a Implantação, Treinamento e Conversão de Dados			R\$	
10	LOCAÇÃO DE MÓDULO CONTABILIDADE	12 meses		
11	LOCAÇÃO MÓDULO TESOUREARIA	12 meses		
12	LOCAÇÃO MODULO FOLHA DE PAGAMENTO	12 meses		
13	LOCAÇÃO MÓDULO PORTAL DA TRANSPARENCIA	12 meses		
14	LOCAÇÃO MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAP-PAD)	12 meses		
15	LOCAÇÃO MÓDULO E-SOCIAL	12 meses		
16	LOCAÇÃO MÓDULO EFD-REINF	12 meses		
17	LOCAÇÃO MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)	12 meses		
18	LOCAÇÃO MÓDULO EMPENHO DIGITAL	12 meses		
Subtotal referente a Locação Mensal Módulos				
19	HORA TÉCNICA REMOTA	150 horas		
20	HORA TÉCNICA IN LOCO	150 horas		
Subtotal referente a estimativa de horas técnicas			R\$	
Valor global de R\$				
Valor global por extenso:				
Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:				
Nome:		Nacionalidade:	Profissão:	
RG:		CPF:		

Endereço completo:

Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

DECLARAÇÃO:

Declaro(mos) que:

- a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, seguros e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, transporte ou terceiros.

Local e data:

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

XI. Implantará, converterá, migrará os sistemas e treinará os usuários num prazo máximo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025**

**ANEXO III
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
GRANDE SARANDI/RS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São João Batista, nº 415, Bairro Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº, representado neste ato pelo Presidente, Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de Sistemas de Informática de Gestão Pública para a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, conforme abaixo descrito:

1.2. As especificações dos serviços (módulos ESTIMADOS), quantidades estimadas e preço de referência são os constantes abaixo e compreendem o estipulado no Termo de Referência e no ETP elaborados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS:

1.2.1. MÓDULO DE CONTABILIDADE

- Deverá registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e dos atos e fatos contábeis inerentes à gestão pública. Para tanto, deverá:
- Permitir a elaboração orçamento plurianual;
- Permitir o controle da execução orçamentária (receita e despesa);
- Permitir o controle da receita e despesa extraorçamentárias;
- Permitir um controle auxiliar de bancos;
- Contemplar a lei de responsabilidade fiscal SISTN/SIAPC (TCE/RS), quanto a emissão de relatórios e gerações de arquivos;
- Permitir a emissão dos anexos da lei 4320/64;
- Permitir controle individual dos diversos entes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, com opção de consolidação;
- Permitir a criação do orçamento, com base em exercícios anteriores, com opção de ajustes;
- Permitir integração da contabilidade com os demais módulos;
- Não permitir lançamentos em meses encerrados na contabilidade;
- Controlar e contabilizar adiantamentos/auxílios/subvenções e suas prestações de contas;
- Permitir emissão da nota de empenho em formulário personalizado;
- Permitir reserva de verba de dotações para uso posterior;
- Permitir controle mensal de cotas para empenho por órgão e unidade orçamentária;
- Permitir consultas e/ou relatórios em tela, de todos os dados da contabilidade;

- Permitir controle de saldos de contas contábeis, por credor/devedor, sem necessidade de criação de contas para cada pessoa;
- Permitir classificação dos empenhos a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, para uso posterior em filtros de consultas/listagens;
- Permitir emissão de empenho reutilizando descrições de objetos de outros empenhos, emitidos em qualquer exercício;
- Permitir emissão de empenho utilizando descrições de objeto pré-cadastrados no sistema;
- Permitir o envio ao credor, automaticamente, e-mail com cópia do empenho (para credores selecionados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS);
- Permitir o envio ao credor, automaticamente, e-mail notificando o pagamento efetuado, indicando a conta corrente do depósito;
- Permitir que a execução orçamentária ocorra em nível mais detalhado do que o utilizado na elaboração do orçamento;
- Permitir a elaboração do cronograma de desembolso, conforme a lei complementar 101 de 2000, artigo 8º, e posterior acompanhamento de sua execução;
- Permitir encerramento automático de exercício;
- Permitir iniciar os trabalhos em novo exercício contábil, antes da realização do encerramento do exercício anterior;
- Emissão de no mínimo os seguintes relatórios:
 - Balancete anual,
 - Balancete de verificação,
 - Balanço patrimonial - anexo 14,
 - Demonstrativo das variações patrimoniais,
 - Extrato por pessoa e conta,
 - Listagem do movimento,
 - Plano de contas,
 - Razão das contábeis,
 - Saldos por pessoa,
 - Saldos por pessoa e conta,
 - Totais do dia por conta,
 - Acompanhamento execução orçamentária,
 - Comparativo entre o arrecadado e as metas (mensal e acumulado),
 - Balancete de verificação da receita,
 - Balancete de verificação da receita por recurso vinculado,
 - Cronograma de desembolso mensal,
 - Mapa de receitas,
 - Metas de arrecadação,
 - Listagem do movimento da receita orçamentária,
 - Origem e aplicação dos recursos vinculados,
 - Plano de contas da receita,
 - Razão das contas da receita,
 - Cadastro recursos vinculados,
 - Demonstrativo de arrecadação por decênio,
 - Balanço financeiro,
 - Listagem do movimento extraorçamentário,
 - Extrato de restos a pagar,
 - Restos a pagar em ordem numérica de empenho,
 - Restos a pagar por credor,
 - Restos a pagar por dotação,
 - Extrato dos adiantamentos,
 - Extrato dos credores de empenhos,

- Extrato de dotação das movimentações orçamentárias, movimentações de execução e geral,
 - Extratos de empenho,
 - Adiantamentos classificados por número ou funcionário,
 - Movimentações orçamentárias,
 - Movimentações de execuções orçamentárias,
 - Emissão do documento do empenho,
 - Empenhos classificados por número ou credor ou dotação ou secretaria,
 - Balancete da despesa orçamentária,
 - Balancete das dotações mês a mês,
 - Balancete das rubricas de despesa (natureza) mês a mês,
 - Decretos de redução/suplementação,
 - Movimentos dos decretos,
 - Balancete por função, subfunção, projeto/atividade/operações especiais,
 - Anexos de orçamento e balanço da lei 4320/64,
- Relatórios dos arquivos gerados para enviar ao TCE/RS (PAD/SIAPC):
 - Arquivo de empenhos,
 - Arquivo de liquidações,
 - Arquivo de pagamentos empenho,
 - Arquivo de receitas orçamentárias,
 - Balancete receita,
 - Balancete da despesa,
 - Balancete verificação,
 - Balancete da receita exercício anterior,
 - Receita exercício anterior,
 - Balancete despesa exercício anterior,
 - Balancete verificação exercício anterior,
 - Receitas e despesas extraorçamentários,
 - Decretos,
 - Balancete de verificação - movimentos bimestrais do período anterior,
 - Órgãos,
 - Unidades orçamentárias,
 - Funções,
 - Subfunções,
 - Projetos/atividades/operações especiais,
 - Programas,
 - Subprogramas,
 - Rubricas de despesas,
 - Credores,
 - Recursos vinculados,
 - Elenco de disponibilidades,
- Relatórios dos arquivos de informações complementares que deverão ficar à disposição do TCE/RS:
 - Livro diário geral;
 - Folha de pagamento;
 - Cadastro de funcionários;
 - Tabela de vantagens/descontos e totalizadores;
 - Receita pública;
 - Conteúdo do código de barras.

1.2.2. MÓDULO DE TESOURARIA

- O sistema de tesouraria deverá proporcionar o controle financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, trabalhando de forma integrada com a contabilidade/orçamento deverá:
- Permitir a liquidação dos empenhos com programação de pagamentos e retenções decorrentes;
- Permitir que, as eventuais retenções de receitas próprias sejam automaticamente lançadas no sistema de arrecadação em nome do credor, com a emissão da guia correspondente (se a retenção ocorrer em pagamentos que utilizem recursos vinculados, o sistema automaticamente deverá transferir valor equivalente ao retido, da conta bancária do recurso vinculado para uma conta de recurso livre);
- Permitir controle de débitos vencidos do credor, no momento da liquidação;
- Programação do pagamento de despesas extraorçamentárias;
- Pagamento do credor, opcionalmente, através de crédito em conta ou emissão de cheques;
- Permitir o controle diário das contas bancárias que poderão ser utilizadas para pagamentos;
- Permitir geração de arquivo para crédito em conta dos credores;
- Permitir a emissão de cheques para pagamento a credores;
- Oferecer consultas e relatórios em tela de todos os dados necessários para o funcionamento do sistema.
- Emissão de no mínimo os seguintes relatórios:
 - a. Contas correntes dos credores;
 - b. Resumo de pagamentos por data, recurso e credores;
 - c. Extrato de fornecedor mostrando empenho/restos, liquidações e pagamentos;
 - d. Extrato da liquidação de empenhos/restos a pagar;
 - e. Posição das liquidações de empenhos/restos a pagar;
 - f. Das retenções por fornecedor e por tipo de retenção;
 - g. Liquidações a pagar por fornecedor;
 - h. Transferência entre contas-correntes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi;
 - i. Boletim diário tesouraria;
 - j. Movimento das contas bancárias;
 - k. Listagem do movimento bancário;
 - l. Extratos de contas bancárias;
 - m. Razão do caixa;
 - n. Saldo atual das contas bancárias;
 - o. Resumo do movimento diário das contas;
 - p. Totais por conta e tipo de movimento.

1.2.3. MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- O sistema de folha de pagamento deverá atender todos os processos da rotina do Setor de Pessoal, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS, e precisará:
- Permitir adiantamento de salário;
- Permitir o cálculo da folha mensal de todos os servidores em um único procedimento;
- Permitir a simulação do cálculo da folha mensal considerando um percentual de reajuste;
- Permitir a parametrização total do cálculo da folha, de acordo com o vínculo empregatício do servidor;
- Permitir criação de fórmulas de cálculo personalizadas, recebendo parâmetros e utilizando como variáveis as verbas salariais, os totalizadores, os tempos de serviço, as faixas salariais e constantes fixas;
- Permitir cálculo do 13º salário (1ª parcela, 2ª parcela, complemento), em qualquer mês do ano;
- Controle e cálculo de férias;
- Cálculo de rescisões;

- Permitir a impressão do detalhamento do cálculo do 13º salário e das férias pagas na rescisão;
- Geração da RAIS;
- Geração da SEFIP;
- Geração da DIRF;
- Geração da GRRF;
- Geração do CAGED;
- Possibilitar o pagamento de PIS/PASEP em folha (exportação e importação de arquivos);
- Geração de arquivo para crédito em conta bancária, de acordo com a necessidade da instituição bancária;
- Permitir emissão de cheques para servidores que não tem conta em banco;
- Deve ter integração total com a contabilidade, gerando empenhos, receitas e despesas extraorçamentárias, e permitir liquidação automática dos empenhos gerados;
- Deve calcular e contabilizar automaticamente as provisões de 13º salário e férias dos servidores com encargos patronais;
- Permitir que os servidores tenham vários vínculos trabalhistas, controlando os cálculos dos encargos, levando em conta o total de vencimentos;
- Permitir o desconto de várias pensões alimentícias para cada servidor, indicando inclusive, os beneficiários dos mesmos;
- Permitir o cadastramento dos dependentes do servidor;
- Manter um versionamento mensal de todos os cadastros e tabelas do sistema, permitindo ajustes e gerações retroativas, sem interferir nas posições dos meses posteriores ao alterado;
- Permitir o cadastramento de faixas salariais, possibilitando o enquadramento dos servidores, nas faixas criadas;
- Permitir o cálculo do reajuste salarial individual ou global, filtrando tanto pelas faixas salariais, quanto por vínculos;
- Permitir o tratamento automático de eventuais saldos negativos para compensação no mês subsequente;
- Permitir desconto de consignações em folha, através de importação/exportação de arquivos;
- Permitir lançamentos de verbas com prazo determinado ou indeterminado de validade, por servidor;
- Permitir o lançamento de faltas em dias ou horas;
- Permitir controle de períodos de afastamento, que devem interferir no cálculo da folha e no cálculo dos tempos de serviço;
- Permitir compensação de faltas e horas extras em banco de horas.
- Emissão de, no mínimo os seguintes relatórios:
 - Alterações, carga horária e salário;
 - Servidores admitidos;
 - Aviso de férias;
 - Aviso prévio indenizado;
 - Aviso prévio trabalhado;
 - Férias do servidor;
 - Avanço por tempo serviço;
 - Extratos do banco de horas;
 - Cadastro de servidores, completo e resumido;
 - Servidores cedidos;
 - Custo por servidor;
 - Verbas constantes por servidor;
 - Servidores por data de nascimento;
 - Dependentes por servidor;
 - Servidores demitidos;
 - Evolução salarial;

- Faltas dos servidores;
- Servidores por cargo;
- Projeção de férias;
- Ficha financeira;
- Servidores por secretaria;
- Servidores por vínculo empregatício;
- Servidores por grau de instrução;
- Folha de pagamento mensal;
- Ficha registro dos servidores;
- Salário base funcionários;
- Interrupções de tempo de serviço;
- Líquido para informar depósitos aos bancos;
- Folha de pagamento de férias;
- Folha de pagamento de rescisões;
- Folha de pagamento de décimo terceiro salário;
- Provisões por servidor;
- Recibo de folha mensal, de férias e décimo terceiro;
- Comprovante de rendimentos para declaração IR;
- Resumo dos empenhos da folha mensal, férias, décimo terceiro e rescisões;
- Resumo dos empenhos dos encargos patronais da folha mensal, férias, décimo terceiro e rescisões;
- Resumo da folha;
- Salários-mínimos.

1.2.4. MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar 131 exige a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa. Na implantação da LC 131, a expressão tempo real foi flexibilizada para 01 dia. Desta forma, todas as informações previstas na Lei deverão estar disponíveis, para consulta, via internet, ao final de cada dia.

1.2.5. MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS EXTERNAS (SICONFI, SIE, SIOPS, MSC, SIAPC-PAS)

- Preencher os valores das planilhas do Siconfi de forma automática;
- Gerar informações da Receita Total, Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a Remuneração dos Profissionais de Educação em arquivos ".csv" para integração com o sistema do FNDE-SIOPE;
- Permitir a integração do sistema contábil com o sistema de informações sobre despesas aplicadas da saúde;
- Gerar os dados exigidos pela Secretária do Tesouro Nacional a partir da Portaria Nº 896, de 31 de outubro de 2017;
- Gerar os arquivos de dados e informações digitais a ser enviando ao TCE-RS pelos Executivos, Legislativos, Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

1.2.6. MÓDULO E-SOCIAL

- Este módulo deverá permitir o envio de dados mensalmente para o Governo, com informações dos funcionários como:
 - a. cadastro,
 - b. contribuições previdenciárias,
 - c. folha de pagamento,
 - d. férias,
 - e. comunicações de acidente de trabalho,

- f. aviso prévio,
- g. admissões,
- h. demissões,
- i. escriturações fiscais,
- j. informações sobre o FGTS e IRRF,
- k. bem como todas as alterações que forem efetuadas nos dados relacionadas a essas informações, conforme o Decreto nº 8373/2014.

1.2.7. MÓDULO EFD-REINF

A EFD-REINF (escrituração Fiscal digital de retenção e outras informações fiscais).

Módulo contempla obrigações acessórias relativas as contribuições sociais e previdenciárias. Abrange as retenções em serviços prestados, tomados, impostos de renda e receita bruta. Por ser muito abrangente, a EFD-REINF contempla a prestação de informações bem diferentes entre si. Destacam-se as informações relacionadas à:

- retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS, PASEP), incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- empresa que se sujeitam a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, de acordo com a Lei 12.546/2011)

1.2.8. MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)

Serviço de backup de todos os dados dos módulos do sistema implantados, onde as cópias de segurança devem ser armazenadas em pelo menos, dois locais distintos, um num servidor local e outro num data center externo (nuvem- cloud). Os serviços devem gerar um check list do backup efetuado a fim de permitir que o responsável acompanhe o serviço para que possa relatar eventuais situações em que o serviço não tenha sido efetuado. Os serviços também devem oferecer uma ferramenta que permita informar dia a dia o resultado do backup, para que possa ser acompanhado e comunicar eventuais anormalidades para os responsáveis, mandando e-mail (pré-definidos) automaticamente, para que possam ser tomadas as devidas providências

1.2.9. MÓDULO EMPENHO DIGITAL

- Permitir cadastrar todos os responsáveis pela assinatura no empenho digital;
- Permitir a assinatura do empenho através de acesso por login e senha de cada responsável;
- Permitir a assinatura dos empenhos diretamente no sistema, independentemente da localização do responsável (município, estado, país, etc.);
- Permitir o bloqueio do pagamento sem as devidas assinaturas;
- Permitir criar assinaturas personalizáveis;
- Permitir visualizar quem já assinou o empenho;
- Na impressão do empenho deverá trazer a data e a hora que o responsável assinou o documento.

1.3. As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do CONTRATANTE serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. A execução dos serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, sob o Regime de Execução empreitada por preço global.

1.5. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI/RS

3.1. A rede que o CONTRATANTE utiliza, opera com o sistema operacional Windows e XP com servidor Linux e os sistemas deverão operar com esta tecnologia, ou tecnologia compatível.

3.2. Todos os sistemas licitados deverão conter relatórios para análise do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS.

3.3. O sistema deverá possuir uma rotina de backup, podendo o sistema ter a opção de realizar o próprio backup físico e/ou em local remoto (nuvem) automaticamente.

3.4. O Prazo para instalação, migração e conversão de dados dos sistemas deverá ser no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após assinatura do contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá prestar acompanhamento aos usuários, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS (sempre que necessário), em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento, livre de cobrança de hora técnica.

3.6. Não havendo homologação da liberação completa dos sistemas implantados, caracterizará o cancelamento de todos os módulos contratados, pois o CONTRATANTE busca garantia de continuidade em seu processo de gestão, bem como, atendimento às obrigações legais quanto às prestações de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS junto aos órgãos fiscalizadores.

3.7. Fica a critério do CONTRATANTE, a definição de prioridades para a utilização do sistema, o qual deverá prever controle de acesso às funções dos módulos através do uso de senhas. Além disso, deverá utilizar senhas de acesso em todos os módulos, permitindo a configuração individual de cada usuário.

3.8. No que se refere aos direitos de acesso aos Módulos do Sistema e informações da base de dados, permitir a atribuição por usuário de permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados.

3.9. Somente poderão ser faturadas as atividades concluídas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.10. Fica o CONTRATANTE isento de gerar qualquer layout para a conversão dos dados.

3.11. A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

3.12. Na ocorrência da CONTRATADA já ser fornecedora atual do sistema informatizado utilizado pelo CONTRATANTE não será cobrado/pago os Serviços de Conversão de Dados, Implantação e Treinamento dos módulos já existentes.

3.13. O CONTRATANTE não se obriga a contratar todos os módulos licitados.

3.14. Na ocorrência da CONTRATADA necessitar de alteração do atual sistema, será de inteira responsabilidade da mesma, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, a conversão do sistema atual para o novo sistema.

3.14.1. O sistema integrado de Gestão Pública deverá ser instalado no servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, com utilização em rede Windows nas estações de trabalho, para no mínimo 05 (cinco) usuários simultâneos, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência.

3.15. O Sistema deverá garantir a integridade dos dados.

3.16. Os menus do Sistema devem ser personalizáveis por usuário ou grupo de usuários.

3.17. Deverá existir a integração entre os diversos sistemas, permitindo que os diversos setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi possam trabalhar de forma conjunta.

3.18. O Sistema deverá ser instalado em servidor Linux rodando sistema operacional de livre distribuição, e deve estar acessível aos usuários em qualquer equipamento da Rede ou Internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do Sistema.

3.18.1. O Sistema proposto deverá atender a todos os módulos exigidos no Objeto deste contrato, com acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado.

3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rotina com possibilidade de o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS fazer backups em um dispositivo físico por ela escolhido.

3.20. É obrigação da CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que os mesmos estiverem em desacordo com o solicitado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato que será firmado entre as partes.

3.21. O CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, quando julgado necessário, optar pela não contratação de algum dos módulos licitados, bem como aditivá-los ou suprimi-los do futuro contrato.

3.22. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.23. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da Prestação de apoio a gestão e execução dos serviços objeto desta licitação.

3.24 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

3.25. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE referente à execução dos serviços contratados, deverá obedecer ao disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO:	QTDADE/ UNIDADE	VALOR EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO CONTABILIDADE	01 unidade		
2	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO TESOUREARIA	01 unidade		
3	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO DOLHA DE PAGAMENTO	01 unidade		
4	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01 unidade		
5	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAPC-PAD)	01 unidade		
6	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO E-SOCIAL	01 unidade		
7	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO EFD-REINF	01 unidade		
8	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM	01 unidade		
9	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS – MÓDULO EMPENHO DIGITAL	01 unidade		
Subtotal referente a Implantação, Treinamento e Conversão de Dados			R\$	
10	LOCAÇÃO DE MÓDULO CONTABILIDADE	12 meses		

11	LOCAÇÃO MÓDULO TESOURARIA	12 meses		
12	LOCAÇÃO MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO	12 meses		
13	LOCAÇÃO MÓDULO PORTAL DA TRANSPARENCIA	12 meses		
14	LOCAÇÃO MÓDULO GERAÇÃO DE DADOS PARA ENTIDADES EXTERNAS (SICONFI, SIE, MSC, SIAP-PAD)	12 meses		
15	LOCAÇÃO MÓDULO E-SOCIAL	12 meses		
16	LOCAÇÃO MÓDULO EFD-REINF	12 meses		
17	LOCAÇÃO MÓDULO BACKUP LOCAL E EM NUVEM (CLOUD)	12 meses		
18	LOCAÇÃO MÓDULO EMPENHO DIGITAL	12 meses		
Subtotal referente a Locação Mensal Módulos				
19	HORA TÉCNICA REMOTA	150 horas		
20	HORA TÉCNICA IN LOCO	150 horas		
Subtotal referente a estimativa de horas técnicas		R\$		
Valor global de R\$				
Valor global por extenso:				

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, pois o pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7. A CONTRATADA, caso regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar a liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere o CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.10. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.10.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

4.11. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- II. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo Setor requisitante.

6.4. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.5. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

6.6. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS
- IV. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

6.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

6.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.9. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo I - Termo de Referência.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 8.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: 0101 10 302 0001 2001 33904006000000

9.2. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;
- b. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, devendo ressarcir imediatamente a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade o CONTRATANTE;
- f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s)....., fiscal(is) do contrato, representante(s) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 11.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá o CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

11.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

13.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS será de competência exclusiva do Presidente

16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

21.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Site Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS

21.5. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF